

**ESTADO DO PIAUÍ****Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso**

C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60

FONE: (86) 3285.1152

END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha

CEP - 64.325-000

MAPA DE DETALHAMENTO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS N° 18)

Documentos	ESCALA TRANSPORTES	AMBIENTAR	M. S LEAL	MÉDIO PARNAÍBA	J & T FERREIRA	CONTROLE E SAÚDE
Regularidade Jurídica						
A (Atos Const.)	ok	ok	ok	ok	ok	ok
B (Doc. Eleição)	isenta	isenta	isenta	isenta	isenta	isenta
C (Reg. Comercial)	ok	ok	ok	ok	ok	ok
D (Insc. Ato Const.)	isenta	isenta	isenta	isenta	isenta	isenta
E (Cópia Iden. E CPF/Sócios)	ok	Faltou	ok	ok	ok	ok
Regularidade Técnica						
A (Insc. CREA)	ok	ok	ok	ok	ok	ok
B (Declaração Resp. Tec.)	ok	ok	ok	ok	ok	ok
C (Cop. Aptidão)	ok	Faltou	ok	ok	ok	ok
Regularidade Eco./Fin.						
A (Balanço)	OK	OK	OK	OK	OK	OK
B (Comp. Situação Fin.)	OK	OK	OK	OK	OK	OK
C (Capital Social)	OK	OK	OK	OK	OK	OK
D (Falência e Concordata)	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Regularidade Fiscal						
A (Insc. CNPJ)	ok	ok	ok	ok	ok	ok
B (CND União)	ok	ok	ok	ok	ok	ok

C (CND INSS)	ok	ok	ok	ok	ok	ok
D (CR FGTS)	ok	ok	ok	ok	ok	ok
E1 (CND Estado)	ok	ok	ok	ok	ok	ok
E2 (CND Tributação)	ok	ok	ok	ok	ok	ok
F (CND outros Estados)	isenta	isenta	isenta	isenta	isenta	isenta
G (CND Fazenda Municipal)	ok	ok	Vencida	ok	ok	ok
I (CN Trabalhista)	ok	ok	ok	ok	ok	ok
Documentos Complementares						
A (Declar. Aceitação Edit.)	ok	ok	Faltou	ok	ok	ok
B (Declara. Acordo Contrato)	ok	Faltou	ok	ok	ok	ok
C (Comp. Retirada Edit.)	ok	Faltou	ok	ok	ok	ok
D (Declaração de Resp.)	ok	Faltou	ok	ok	ok	ok
E (Declaração N. Emp. Menor)	ok	ok	ok	ok	ok	ok
F (Declaração Fatos Super.)	ok	ok	ok	ok	ok	ok

Documentos	NM SERVIÇOS	LIMPSEV LTDA	GRAJAÚ EMPREENDEIMENTOS	IZABEL SOARES	CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO
Regularidade Jurídica					
A (Atos Const.)	ok	ok	ok	Faltou	ok
B (Doc. Eleição)	isenta	isenta	isenta	isenta	isenta
C (Reg. Comercial)	Faltou	ok	ok	Faltou	ok
D (Insc. Ato Const.)	Faltou	isenta	isenta	isenta	isenta
E (Cópia Iden. E CPF/Sócios)	ok	ok	ok	Faltou	ok

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP - 64.325-000

Regularidade Técnica					
A (Insc. CREA)	ok	ok	ok	Faltou	Faltou Visto do Crea-PI
B (Declaração Resp. Tec.)	ok	ok	ok	Faltou	ok
C (Cop. Aptidão)	Faltou	ok	ok	Faltou	ok
Regularidade Eco./Fin.					
A (Balanço)	OK	OK	OK	OK	OK
B (Comp. Situação Fin.)	OK	OK	OK	OK	OK
C (Capital Social)	OK	OK	OK	OK	OK
D (Falência e Concordata)	OK	OK	OK	OK	OK
Regularidade Fiscal					
A (Insc. CNPJ)	ok	ok	ok	Não tem Aptidão	ok
B (CND União)	ok	ok	ok	ok	ok
C (CND INSS)	ok	ok	ok	ok	ok
D (CR FGTS)	ok	ok	ok	ok	ok
E1 (CND Estado)	isenta	ok	ok	ok	isenta
E2 (CND Tributação)	isenta	ok	ok	ok	isenta
F (CND outros Estados)	ok	isenta	isenta	isenta	ok
G (CND Fazenda Municipal)	ok	ok	ok	ok	ok
I (CN Trabalhista)	ok	ok	ok	ok	ok

Documentos Complementares					
A (Declar. Aceitação Edit.)	ok	ok	ok	Faltou	ok
B (Declara. Acordo Contrato)	ok	ok	Faltou	Faltou	ok
C (Comp. Retirada Edit.)	ok	ok	ok	ok	Faltou
D (Declaração de Resp.)	ok	ok	Faltou	ok	ok
E (Declaração N. Emp. Menor)	ok	ok	ok	ok	ok
F (Declaração Fatos Super.)	ok	ok	ok	ok	ok



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
Praça José Martins, 41 - CEP - 64.325-000 - CNPJ (MF) 06.554.844/0001-60

LEI Nº: 617/2013.

Concede reajuste salarial linear aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, reorganiza o Quadro de Pessoal do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 12 da Lei Municipal nº 372, de 15.04.1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Quando o provimento do cargo em comissão se der mediante

nomeação de servidor detentor de cargo efetivo, este perceberá tão somente gratificação pecuniária correspondente a cinquenta por cento da remuneração fixada para o cargo em comissão, enquanto perdurar o respectivo exercício, além da remuneração do seu cargo efetivo".

Art. 2º - Acrescente-se ao Art. 13 da Lei Municipal nº 372, de 15.04.1991, os §§1º e 2º, extinguindo o parágrafo único.

"Art. 13:

§ 1º - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Quando o provimento de função gratificada se der mediante nomeação de servidor efetivo, este perceberá tão somente gratificação pecuniária correspondente a cinquenta por cento da remuneração fixada para a função gratificada, enquanto perdurar o respectivo exercício, além da remuneração do seu cargo efetivo".

Art. 3º - A Lei Municipal nº 372, de 15.04.1991, passa a vigorar acrescida do seguinte

Art. 13-A:

"Art. 13-A - O servidor público poderá optar pela remuneração integral do cargo em comissão ou da função gratificada exercida, quando a remuneração do cargo efetivo acrescida das gratificações estabelecidas no parágrafo único do Art. 12 e § 2º do Art. (Continua na próxima página)